

## A GESTÃO EDUCACIONAL NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

### *EDUCATIONAL MANAGEMENT IN THE NATIONAL EDUCATION PLAN*

Jonata Cristina dos Santos Cristina SANTOS<sup>1</sup>

Andréia Vicência Vitor ALVES<sup>2</sup>

23

**Resumo:** Esse artigo tem como objetivo apreender a gestão educacional no Plano Nacional de Educação, com vigência de 2001 a 2011 (PNE 2001-2011) e no Plano Nacional de Educação em vigor no período de 2014 a 2024 (PNE 2014-2024). Para tanto, utilizamos a pesquisa bibliográfica e a documental. Num primeiro momento, abordamos brevemente a concepção de gestão da educação na literatura educacional brasileira, e, logo após, apresentamos tal gestão no PNE 2001-2011 e no PNE 2014-2024. Concluimos que ambos os Planos apresentam que a gestão democrática deve ser efetivada com a participação dos conselhos de educação e a participação direta dos professores, pais, alunos e comunidade na educação; com autonomia pedagógica, didática e financeira, tendo em vista a melhoria da qualidade da educação. Contudo, o PNE 2014-2024 acrescenta em sua redação como uma de suas estratégias critérios técnicos de mérito e de desempenho para a efetivação da gestão democrática e para o provimento do cargo de diretores, o que pode apontar o maquiamento da gestão democrática nesse PNE; bem como acentuar a meritocracia, a premiação e o individualismo, que não constitui característica da gestão democrática da educação que busca cooperação, igualdade de condições e trabalho coletivo, a participação direta e representativa da comunidade escolar na eleição para diretores, bem como em todos os âmbitos da educação com igual e real poder de interferência, de acordo com os seus interesses, com um diretor escolar eleito e que atue conforme os seus anseios.

**Palavras-chave:** Educação básica. Gestão educacional. Política educacional.

**Abstract:** This article aims to capture educational management in the National Education Plan, effective from 2001 to 2011 (PNE 2001-2011) and in the National Education Plan in force from 2014 to 2024 (PNE 2014-2024). For this, we use bibliographical and documentary research. Firstly, we briefly discuss the conception of education management in the Brazilian educational literature, and, shortly thereafter, we present such management in PNE 2001-2011 and in PNE 2014-2024. We conclude that both Plans show that democratic management should be carried out with the participation of education councils and the direct participation of teachers, parents, students and community in education; with pedagogical, didactic and financial autonomy, with a view to improving the quality of education. However, PNE 2014-2024 adds in its wording as one of its strategies technical criteria of merit and performance for the implementation of democratic management and for the filling of the position of directors, which may point the

<sup>1</sup> Graduanda em Pedagogia pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).  
E-mail: jonatacristina@gmail.com

<sup>2</sup> Professora adjunta da Faculdade de Educação (FAED/UFGD). Doutora em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). E-mail: AndreiaAlves@ufgd.edu.br

makeup of democratic management in this PNE; as well as to emphasize meritocracy, awards and individualism, which is not characteristic of the democratic management of education that seeks cooperation, equality of conditions and collective work, direct and representative participation of the school community in the election for directors, as well as in all areas of education with equal and real power of interference, according to their interests, with a school director elected and acting according to their wishes.

**Keywords:** Basic education. Educational management. Educational politics.

## Introdução

Na década de 1960, o país viveu um regime ditatorial onde as garantias sociais e individuais eram ignoradas, o que fomentou a reivindicações de movimentos populares e sindicais por melhores condições de vida e pela democratização da sociedade. A gestão democrática da educação surge em meio a esse cenário com a ampla participação da sociedade, já que esta última tinha em vista ouvir e ser ouvida no que concerne a tomada de decisões a seu respeito.

Como resultado dessas reivindicações, após 20 anos de restrições e proibições à liberdade política, foi introduzido na Constituição Federal de 1988, em seu art. 206, a “gestão democrática na forma da lei” (BRASIL, 1988), como “princípio” da educação pública, que expressa mais do que transparência, impessoalidade e moralidade. Expressa vontade de participação e empenho dos indivíduos (CURY, 2000).

Essa conquista “[...] permitiu que cada sistema definisse e regulasse sua própria organização e funcionamento” (ADRIÃO; CAMARGO, 2001, p. 71), abrindo espaço para debates em torno da democratização nacional. Também foi reafirmada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, (LDB), que atribuiu aos sistemas maiores detalhamentos da gestão democrática, apresentando a participação da comunidade em conselhos escolares ou equivalentes e na elaboração do projeto pedagógico da escola como um princípio (BRASIL, 1996).

Logo após, a gestão democrática também se faz presente no Plano Nacional de Educação aprovado em 2001, pela Lei nº 10172 (PNE 2001-2011), que tem objetivo, políticas, metas e estratégias para dez anos, tendo como período de vigência 2001-2011. Em 2014, foi aprovada a Lei nº 13.005 que firma o Plano Nacional de Educação em vigor de 2014-2024 (PNE 2014-

2024), apresentando metas e estratégias a serem cumpridas pelos sistemas de ensino, bem como assegurando condições para a efetivação da gestão democrática da educação.

Assim, neste estudo, buscamos apreender a gestão educacional no PNE 2001-2011 e no PNE 2014-2024. Isso por meio da pesquisa documental e bibliográfica.

Num primeiro momento abarcamos a gestão democrática da educação na literatura educacional, que se constitui na gestão educacional firmada na normatização educacional brasileira e, logo após, apresentamos a gestão educacional no PNE 2001-2011 e no PNE 2014-2024.

## 1 Gestão democrática da educação

A gestão democrática no sistema educacional tem sido tema de debates pela melhoria da qualidade da educação. Para tanto, é necessário a participação da sociedade e comunidade local na escola em que ela se encontra inserida para que esses debates sejam efetivamente democráticos.

Conforme Alves (2014, p. 22),

[...] a gestão democrática da educação pode ser definida como um processo de caráter político pedagógico e administrativo, no qual se dá participação efetiva, direta e indireta da sociedade em todos os níveis de decisão e execução da educação, com real poder de interferência e manifestação dos anseios comunitários.

Tal gestão permite a participação da comunidade em todos os âmbitos da educação, possibilitando a mesma tomar parte das discussões, tomadas de decisões e das ações no âmbito da escola.

Segundo Cury (2002), a gestão democrática constitui um processo dialógico no qual os interlocutores têm condições de expor suas ideias e solucionar conflitos, “voltados para a participação e a deliberação pública, além do crescimento dos indivíduos como cidadãos e do crescimento da sociedade enquanto sociedade democrática” (CURY 2002, p.173).

Essa gestão pode ser definida como processo que possibilita a criação de canais de participação, concretiza-se na prática social e dá ao indivíduo autonomia de participação nos espaços onde os conflitos e as estruturas de poder podem ser discutidos (DOURADO, 1988). A gestão democrática transforma as práticas escolares, reformula o projeto político pedagógico,

possibilita o diálogo, o trabalho coletivo, a autonomia, a descentralização de poder, a igualdade condições e a participação da comunidade.

Para Bastos (1999), a gestão democrática é considerada um meio de introduzir a eleição de dirigentes escolares e os conselhos escolares dentro da instituição, é um modo de administrar a escola com as representações de todos os segmentos – professores, pais, alunos e comunidade –, que podem constituir “núcleos de pressão e exigir do diretor eleito o compromisso com a participação de todos na construção de uma escola democrática” (BASTOS 1999, p.29).

Spósito (1999) ressalta que a gestão democrática deve ser instrumento transformador das práticas pedagógicas, deve superar os desafios para que se formule um novo projeto pedagógico.

Em suma, a gestão democrática apresentada pelos autores supracitados deve ser efetivada por meio dos conselhos de educação, participação dos professores, pais, alunos e comunidade na construção de um projeto político-pedagógico, com autonomia pedagógica, didática e financeira e em todos os âmbitos da educação, tendo em vista a melhoria da qualidade da educação.

Tal gestão tem em vista o ser humano, possibilita um ensino prazeroso que propicie aos alunos o querer aprender, que respeite à sua maneira de pensar e agir, dando a esses e a comunidade escolar voz e vez, concorrendo para uma formação crítica dos educandos voltada para a transformação e emancipação humana (ALVES e FREITAS, 2008).

Em suma, a participação e o diálogo são basilares para efetivação da gestão democrática, que tem como finalidade garantir a participação de todos os cidadãos direta ou indiretamente nas tomadas de decisões em todas as esferas da sociedade em assuntos de seus interesses, com real e igual poder de interferência.

## **2 A gestão democrática no PNE 2014**

O Plano Nacional de Educação (PNE) tem objetivo, políticas e metas para dez anos de governo, após sua aprovação, sendo um plano de governo que terá vigência independentemente de o governante permanecer, ou não, na administração do país, já que se constitui em planejamento de Estado.

Tal Plano possui como eixos norteadores o art. 214 da Constituição Federal de 1988, que concede estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação; e os artigos 9º e 87º da LDB, que firmam ser de incumbência da União, a elaboração desse Plano, conjuntamente com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O primeiro Plano Nacional de Educação foi o aprovado pela Lei nº 10.172, (PNE, 2001-2011), e tem em vista atender aos compromissos assumidos pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública e sistematizar as contribuições advindas de distintos segmentos da sociedade civil. Para tanto, foram muitos os anos de estudos, debates e sugestão para se chegar a esse Plano, que tem como embasamento a luta em defesa de uma sociedade mais justa e igualitária, a fim de contemplar, assim, os problemas sociais, culturais, políticos e educacionais brasileiros (BRASIL, 2001).

O PNE 2001-2011 tem como objetivos:

Elevação global do nível de escolaridade da população; A melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; A redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; A democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 2001).

Assim, apresenta como um de seus intuitos a gestão democrática da educação, tendo a participação como mecanismo para a sua efetivação.

Esse plano possui como estratégias para a gestão educacional: o estímulo a criação de normas de gestão democrática do ensino público em cada sistema de ensino, com a participação da comunidade (estratégia 21); o aperfeiçoamento do regime de colaboração entre os sistemas de ensino em busca de uma ação coordenada entre entes federativos, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste PNE (estratégia 19); bem como a desburocratização e flexibilização de normas e diretrizes dos sistemas de ensino, com vistas a estimular a iniciativa e a ação inovadora das instituições escolares (estratégia 23) (BRASIL, 2001).

Tal Plano firma o aperfeiçoamento, o estímulo e a colaboração entre as redes e os sistemas de ensino municipais e a edificação de Conselhos Municipais de Educação a fim de promover uma educação de qualidade.

Também são estratégias desse Plano para a gestão democrática: o desenvolvimento de um padrão de gestão que possua como elementos para a destinação de recursos para as atividade-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, a ênfase na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade (estratégia 24); a garantia da autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas (estratégia 28); a edificação de Conselhos de Educação para acompanhamento dos recursos para a Educação não inclusos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) (estratégia 42); a definição de padrões mínimos de qualidade da aprendizagem na Educação Básica numa Conferência Nacional de Educação, com a participação da comunidade educacional (estratégia 41); e a informatização da administração das escolas; formação específica, preferencialmente com cursos de especialização, e formação continuada dos diretores escolares (estratégia 35) (BRASIL, 2001).

Esse Plano apresenta a participação da comunidade; a desburocratização e a flexibilidade nas ações dentro da escola; a descentralização de poder; autonomia da escola, a equidade e o foco na aprendizagem do aluno como importantes para a efetivação da gestão democrática no âmbito educacional.

Garante a autonomia da escola para o cumprimento de sua proposta pedagógica por meio dos repasses financeiros; firma programas e medidas voltados para a formação do pessoal técnico a fim de suprir as necessidades dos setores de informação; alarga o oferecimento de curso em administração escolar nas instituições públicas de nível superior; estabelece formação específica em nível superior para os dirigentes escolares; e estipula que a definição dos padrões de qualidade da aprendizagem da Educação Básica seja realizada juntamente com a comunidade.

Essas estratégias propõem o aperfeiçoamento e o estímulo da colaboração entre os sistemas de ensino, compartilhando responsabilidades e deixando a cargo de cada sistema a normatização da gestão democrática. Possuem características da gestão democrática da educação apresentada na literatura, tais como: autonomia; participação direta e em conselhos de educação nas tomadas de decisões e nas ações educacionais; a descentralização; e a busca por uma educação de qualidade.

No ano de 2014, foi aprovado pela Lei nº13. 005, de 25 de junho de 2014, o PNE 2014 a 2024, entretanto a realização das discussões sobre este ele começaram a ocorrer bem antes,

em 2010 na Conferência Nacional de Educação “Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação”, na qual houve a participação da sociedade brasileira.

O PNE 2014-2024 tem como diretrizes:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2004).

Tanto o PNE 2001-2010 como o PNE 2014-2024 apresenta como concepção de gestão educacional a democrática.

A fim de alcançar as metas e de implementar as estratégias do PNE 2014-2024, o art.7º desse Plano firma que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios atuarão em regime de colaboração, estabelecendo que

Art.6º. A União promoverá a realização de pelo menos duas conferências nacionais de educação até o final do decênio, com intervalo de até quatro anos entre elas com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente (BRASIL, 2014).

O PNE 2014-2024 busca mobilizar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a construir Fóruns Permanentes de Educação para que esses coordenem as conferências municipais, estaduais e distrital e realizem o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos municipais e estaduais de educação. Procura estimular a edificação e o fortalecimento dos conselhos escolares e dos conselhos municipais de educação como instrumentos de participação e fiscalização. Em sua Meta 19 tem em vista

[...] assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas

públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (BRASIL, 2014).

Na estratégia 19.1 desse Plano considera, também, critérios de mérito e desempenho para nomeação dos diretores escolares, bem como a participação da comunidade. Contudo, critérios de mérito e desempenho tanto para a efetivação da gestão democrática como para a nomeação de diretores não são características da gestão educacional democrática apresentada pela literatura educacional e pela PNE 2001-2011, já que essa literatura defende a efetivação dessa gestão através do trabalho coletivo, da participação direta e representativa da comunidade escolar nas discussões, tomadas de decisões e nas ações em todos os âmbitos educação, com igual e real poder de interferência; bem como a nomeação de diretores por meio da eleição de diretores com a participação direta da comunidade escolar e local na qual a escola está inserida em tal processo eletivo.

O PNE 2014-2024 propõe a constituição e o fortalecimento de conselhos de educação como mecanismos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, o que conforme Alves e Freitas (2008) representa a participação da sociedade na fiscalização e no controle do Estado, possibilitando a essa comunidade participar em todas as ações educacionais e das diretrizes gerais para o ensino.

Desta feita, firma a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, grêmios estudantis e associação de pais, além de garantir espaço na escola para seu funcionamento, também apresentado na LDB e no PNE 2001-2011, que estabelecem participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Assegura o apoio e a formação dos representantes de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), bem como a oferta de recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar a esse Fundo, visando o bom desempenho de suas funções e assegurar a efetivação de seus objetivos e finalidades.

Os conselhos de educação (Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Fóruns Permanentes de Educação, Conferências de Educação, Grêmios Estudantis, Conselhos Escolares, Conselhos Municipais de Educação e associação de pais), quando possibilitam a participação da comunidade escolar nas discussões, tomadas de decisões e ações educacionais, com igual e real poder de interferência, conforme os anseios desta também se



constitui em uma das características da gestão democrática da educação presente na literatura educacional, sendo um mecanismo de gestão relevante para a efetivação dessa gestão.

O PNE 2014-2024 também apresenta o estímulo a participação e a consulta de profissionais da educação, pais e alunos na construção dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar, regimentos escolares e a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, o que, quando realizado conforme os anseios dos profissionais da educação, pais e alunos, proporciona efetivação da gestão democrática, sendo considerado por Spósito (1999), como um instrumento de transformação das práticas escolares e de reformulação pedagógica, já que a participação direta dos mesmos é uma das características basilares da gestão democrática da educação.

Estabelece a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da gestão nos estabelecimentos de ensino que também é uma das estratégias presentes no PNE 2001-2011, acrescentando em sua redação o favorecimento de medidas para os sistemas de ensino desenvolver sua proposta pedagógica. Firma o desenvolvimento de programas de formação de diretores e gestores escolar, além da aplicação de prova nacional específica, com vistas a subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos para que os resultados possam ser utilizados por adesão.

O PNE 2014-2024 busca proporcionar a participação da comunidade escolar direta e representativa nos conselhos de educação nos diferentes âmbitos da educação e, assim, a criação e o fortalecimento desse conselhos; bem como processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, além da formação dos gestores e conselheiros educacionais, que são fundamentais para a melhoria da estrutura das escolas, para a a valorização dos professores e, assim, para a melhoria da qualidade da educação, sendo essas características da gestão democrática da educação presentes na literatura educacional que aborda essa gestão..

Fica evidente que a cooperação e a articulação entre a União, estados e municípios com a participação da sociedade civil e dos profissionais da educação é essencial para o alcance dos objetivos e das metas propostas neste Plano.

Contudo, Esse Plano apresenta critérios técnicos de mérito e desempenho para a efetivação da gestão democrática e para a nomeação dos diretores de escola, bem como a aplicação de prova nacional para os mesmos, o que acentua a meritocracia, a premiação e o

individualismo, que não se constituem característica da gestão democrática da educação já que esta última busca cooperação, diálogo, igualdade de condições e trabalho coletivo.

### 3 Considerações finais

A gestão democrática firmada pela Constituição Federal 1988 como “princípio”, reafirmada na legislação subsequente, constitui-se em um ganho importante para a educação brasileira quando assegura condições iguais de participação a todos os indivíduos nos processos decisórios com real poder de intervenção em todos os âmbitos da educação, segundo os seus interesses e da comunidade escolar.

A LDB abre mão de regulamentar de forma mais precisa e detalhada o princípio constitucional de gestão democrática ao não especificar o modo como esta aconteceria, deixando, desta feita, de avançar em aspectos importantes como a reestruturação do poder e da autoridade no interior da escola ao deixar a cargo dos sistemas de ensino a sua organização. Mas apresenta um dos principais mecanismos dessa gestão que é a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A gestão democrática deve abranger a educação em âmbito nacional e, assim, as diferentes esferas que compõe o sistema educacional, não se restringindo apenas a escola, sendo de responsabilidade da União conjuntamente com os estados, municípios elaborar o planejamento educacional e materializá-lo democraticamente, de forma a organizar, manter e desenvolver os órgãos e sistemas de ensino; prestar assistência técnica no que concerne ao desenvolvimento e atendimento do ensino obrigatório; além de estabelecer as diretrizes nas quais se baseiam os currículos e conteúdos da educação básica; e oferecer uma educação de qualidade em regime de colaboração, conforme dispõe a LDB.

O PNE 2001-2011, assim como a literatura educacional, apresenta como características da gestão democrática a participação e a mobilização da sociedade no intuito de melhorar a qualidade da educação. Ele apresenta a participação da comunidade, a desburocratização e a flexibilidade nas ações dentro da escola, a descentralização de poder, a autonomia da escola, a equidade e o foco na aprendizagem do aluno que também são mencionadas pela literatura educacional como essenciais para a efetivação da gestão democrática; no entanto ele não especificou o que viria a ser essa gestão.

Buscou garantir a autonomia para que cada sistema de ensino definisse a gestão democrática da educação juntamente com a comunidade escolar, isso por meio dos conselhos escolares, sendo esta uma forma de possibilitar a participação de todos os segmentos na gestão da escola (professores, pais, alunos e comunidade), a fim de garantir a qualidade da educação.

O PNE 2001-2011, bem como a Constituição Federal de 1988, a LDB e o PNE 2014-2024, são resultado da luta coletiva, do diálogo, da participação e mobilização dos profissionais da educação e da sociedade civil na busca pela melhoria da educação, mesmo não contemplando todos os anseios da sociedade em sua redação.

O PNE 2014-2024 busca assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação em um prazo de dois anos e o apoio da União para tanto, o que não estava prescrito nas normatizações anteriores. Tanto o PNE 2001-2011 como o PNE 2014-2024 e a literatura educacional que trata da gestão democrática da educação apresentam a participação direta e representativa da comunidade; os conselhos de educação; o trabalho coletivo; a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da gestão nos estabelecimentos de ensino; a desburocratização e a flexibilidade nas ações dentro da escola; a descentralização; a equidade e o foco na aprendizagem do aluno como características da gestão democrática da educação.

Ambos abarcam que essa gestão deve ser efetivada com a participação dos conselhos de educação e a participação direta dos professores, pais, alunos e comunidade na educação, com autonomia pedagógica, didática e financeira, tendo em vista a melhoria da qualidade da educação.

Contudo o PNE 2014-2024 se difere da legislação anterior ao acrescentar em sua redação como uma de suas estratégia critérios técnicos de mérito e de desempenho para a efetivação da gestão democrática e para o provimento do cargo de diretores, o que pode apontar o maquiamento da gestão democrática nesse PNE, bem como acentuar a meritocracia, a premiação e o individualismo, que não constitui característica da gestão democrática da educação que busca cooperação, igualdade de condições e trabalho coletivo, a participação direta e representativa da comunidade escolar na eleição para diretores, bem como em todos os âmbitos da educação com igual e real poder de interferência, de acordo com os seus interesses, com um diretor escolar eleito e que atue conforme os seus anseios.

#### 4 Referências

ADRIÃO, T.; CAMARGO, R. B. de. A Gestão Democrática na Constituição Federal de 1988. In: MINTO, C.A; OLIVEIRA, R. P. de; ADRIÃO, T. (Orgs.). *Gestão Financiamento e Direito à Educação: análise da LDB e da Constituição Federal*. São Paulo: Xamã, 2001.p. 63-71.

ALVES, A. V. V.; FREITAS, D. N. T. de. Gestão democrática na literatura educacional: concepções, condições, barreiras e entraves. In: FREITAS, D. N. T. de; FEDATTO, N. A. S. F. (orgs). *Educação Básica: discurso e praticas políticos-normativas e interpretativas*. Dourados MS: UFGD, 2008.p. 133-147.

BASTOS, J. B. Gestão democrática da educação; as praticas administrativas e compartilhadas. In: BASTOS, J. B. (orgs.). *Gestão democrática*. Rio de Janeiro: DP&A: SEPE, 1999. P.7-30.

BRASIL. *Constituição* (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. *Lei n ° 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, Senado, 2001. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm)>. Acesso em: nov. de 2016.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências*. Brasília: Senado, 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm)>. Acesso em: nov. de 2016.

CURY, C. R. J. Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: FERREIRA, N. S. C; AGUIAR, M. A. S. Da. (Orgs). *Gestão da Educação: impasses, perspectivas e compromissos*. São Paulo: Cortez, 2000, p. 43-60.

CURY, C. R. J. Gestão democrática da educação: experiências e desafios. *Revista brasileira de política e gestão da educação*, ANPAE, São Bernardo do Campo, v.18, n. 2, p.163-174, jul./dez. 2002.

DOURADO, L. F. A escolha de dirigentes escolares: política e gestão da educação no Brasil. In: FERREIRA, N. S. C (Orgs). *Gestão Democrática da Educação: atuais tendência, novos desafios*. São Paulo: Cortez, 1998, p. 77-95.

PARO, V. H. O princípio da gestão escolar democrática no contexto da LDB. In: MINTO, C. A; OLIVEIRA, R. P. de; ADRIÃO, T. (Orgs.). *Gestão Financiamento e Direito à Educação: análise da LDB e da Constituição Federal*. São Paulo: Xamã, 2001.p. 73-81.

SPÓSITO, M. P. Educação, gestão democrática e participação popular. In: BASTOS, J. B. (org.). *Gestão democrática*. Rio de Janeiro: DP&A: SEPE, 1999, p. 45-56.

Enviado:03/06/2018

Aceito: 01/08/2018